



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamató Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4750 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá nova redação aos artigos 6º e 7º da Lei 3.608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal n. 3.608, de 08 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O COMESP será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal n. 3.608, de 08 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O COMESP terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante do Departamento Jurídico;

VI - 1 (um) representante dos professores de Educação Física, com atuação nas escolas públicas ou particulares;

VII - 1 (um) representante dos atletas profissionais ou amadores, vinculados a uma organização devidamente legalizada;

VIII - 1 (um) representante dos clubes e academias devidamente registrados(as) no Conselho Regional de Educação Física;

IX - 1 (um) representante de instituições não governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assuntos para Pessoa com Deficiência;

X - 1 (um) representante das Artes Marciais e Esportes Radicais.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.608, de 08 de agosto de 2006, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.925, de 24 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de dezembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de dezembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

